



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 275 / 2017

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, **torno público** que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de setembro de 2017, **deliberou**, nos termos do disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os art.ºs 101º e 102º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Submeter, o projeto de Regulamento do Prémio Municipal Cidade de Almada - Teatro Português, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante, a consulta pública, por período de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, devendo os interessados dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito, as suas sugestões;
- b) Determinar a publicação do presente edital na 2ª Série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do Município de Almada, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Para constar e demais efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do município bem como no Diário da República.

Almada, 18 de outubro de 2017

O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças

Pedro Luís Filipe

Direção Municipal de Desenvolvimento Social Integrado - Departamento
de Cultura
Divisão de Arquivo e Bibliotecas

PROJETO DE REGULAMENTO DO
PRÉMIO MUNICIPAL CIDADE DE ALMADA – TEATRO PORTUGUÊS

Preâmbulo

O Teatro, como uma das expressões artísticas maiores de qualquer povo, revela-nos a cultura e a forma de pensar de determinada época e meios sociais. Espelhando preocupações das vivências do quotidiano e a complexidade da natureza humana, o presente género literário ganha atributos de forma de reflexão para uma consciência maior e interventiva da população.

Assim, as peças de teatro são reconhecidas como elemento fundamental de educação, cultura e lazer da comunidade, promovendo o desenvolvimento intelectual, as expressões de cidadania e pró-atividade.

A Câmara Municipal de Almada, no âmbito da política cultural municipal, tem promovido o desenvolvimento do teatro, nomeadamente através do apoio a festivais, companhias e grupos locais, contribuindo para uma vasta programação e incentivando esta prática cultural no concelho.

Neste contexto, interessada na promoção e divulgação da dramaturgia portuguesa contemporânea, a Câmara Municipal de Almada institui o Prémio Cidade de Almada - Teatro Português, regulamentado pelo presente normativo e regendo-se pelo seguinte articulado:

Artigo Primeiro

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento visa definir os procedimentos da edição do Prémio Municipal Cidade de Almada – Teatro Português, que tem como objetivos estimular a criação literária e a revelação de novos autores.
2. O Prémio destina-se a galardoar, bienalmente, uma peça de teatro inédita e escrita em língua portuguesa.

Artigo Segundo

Natureza do Prémio

O Prémio visa premiar uma peça de teatro inédita em língua portuguesa, através da atribuição de montante no valor de cinco mil euros.

Artigo Terceiro

Admissão

1. Os concorrentes poderão candidatar-se com um ou mais textos de sua autoria, desde que anónimos, inéditos e firmados por pseudónimos diferentes.
2. Considera-se inédito o texto não editado, representado, submetido a leitura pública ou divulgado seja por que meio for, nem que tenha sido premiado ou por qualquer forma distinguido noutro concurso, ainda que sob título diferente.
3. Será considerada como quebra de ineditismo a divulgação, por qualquer meio, de elementos que permitam a identificação do original e/ou do seu autor.
4. Os textos apresentados podem ser de qualquer género teatral, devendo, no entanto, permitir, pela sua extensão, a viabilidade de um espetáculo não superior a noventa minutos.
5. Só poderão concorrer autores de nacionalidade portuguesa.

Artigo Quarto

Exclusão

1. É motivo de exclusão ao Prémio ser membro do júri.
2. Um autor premiado não poderá voltar a concorrer ao Prémio Municipal Cidade de Almada – Teatro Português nas duas edições seguintes à data da edição em que foi distinguido.
3. Serão excluídos os textos que não cumpram o estipulado no nº 1 do artigo 3º e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 5º do presente regulamento.

Artigo Quinto

Entrega dos textos

1. Os originais devem ser acompanhados por um envelope fechado, o qual incluirá identificação pessoal, morada e telefone do concorrente e identificação do trabalho. No exterior deste envelope, deve ser identificado o pseudónimo do autor, o título da obra, a menção Prémio Municipal Cidade de Almada – Teatro Português e o ano.
2. Caso o concorrente se candidate com vários originais, a cada um deles deve corresponder um pseudónimo e envelope diferentes.

-
3. O concorrente deve remeter três (3) exemplares dos textos, devendo ser apresentados em formato A4, tipo de letra Arial, corpo 12, com um espaço e meio (1,5) entre linhas, páginas numeradas, e a obra encadernada.
 4. Os trabalhos deverão ser enviados por correio registado até à data definida e publicitada em cada edição pela CMA, para Secretariado do Prémio Municipal Cidade de Almada - Teatro Português, para a seguinte morada: Biblioteca Central, Fórum Romeu Correia, Praça da Liberdade, 2800-648, Almada. Não serão admitidos os trabalhos cujo dia do carimbo dos correios tenha ultrapassado a data limite definida.
 5. A entrega dos originais concorrentes implica o conhecimento e a concordância do seu autor com todas as cláusulas constantes deste regulamento.
 6. As obras não admitidas, não premiadas, e não reclamadas no prazo de trinta dias, após a data da divulgação pública do vencedor deste Prémio, serão inutilizadas, a fim de se preservar o seu ineditismo.

Artigo Sexto

Composição do Júri

1. O júri é composto por um Presidente, nomeado pela Câmara Municipal de Almada, por um representante designado pela Associação Portuguesa de Críticos de Teatro e por um representante designado pela Associação Portuguesa de Escritores.
2. Os elementos do júri não poderão participar em mais do que duas edições seguidas do Prémio Municipal Cidade de Almada – Teatro Português.

Artigo Sétimo

Atribuição do Prémio

1. A atribuição do prémio monetário ao autor premiado não inclui os direitos de representação (estreia e carreira da peça).
2. Este Prémio não será atribuído *ex aequo*, nem haverá menções honrosas.
3. Os critérios para a escolha do vencedor serão estabelecidos pelo júri, reservando-se a este o direito de não atribuir o galardão em apreço, se a falta de qualidade dos trabalhos assim o impuser.
4. A deliberação do júri será tomada por unanimidade ou maioria simples, excluindo-se a abstenção, e será registada em ata.
5. O título da peça de teatro premiada e o nome do seu autor serão revelados em data a decidir em cada edição pela Câmara Municipal, procedendo-se, nessa data, à cerimónia pública de entrega do Prémio.

-
6. O Município de Almada garante, posteriormente, a edição, em livro, da obra galardoada que deverá mencionar, em lugar destacado, a menção Prémio Municipal Cidade de Almada – Teatro Português e o ano da sua atribuição.

Artigo Oitavo

Casos omissos

Os casos omissos ou eventuais dúvidas interpretativas do presente regulamento serão resolvidos pelo júri.

Artigo Nono

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia após a sua publicação.